LEI ORDINÁRIA Nº 979/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: *Institui a SEMANA LUANA SANTOS VERAS – Semana Municipal de Ações voltadas à Lei do Feminicídio e Lei Maria da Penha, no Município de Afogados da Ingazeira.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA LUANA SANTOS VERAS, semana de ações voltadas à Lei do Feminicídio e Lei Maria da Penha, com ações a serem desenvolvidas na rede de Ensino Municipal, além de envolver as estruturas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Coordenadoria da Mulher.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, no mês de março, durante a semana que compreenderá os dias 09 (nove) a 15(quinze) de Março.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos beneficiários:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da pratica de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230509090508.pdf
assinado por: idUser 83

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3° As escolas e demais Órgãos Municipais poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola e/ou dos organismos envolvidos na temática.

Art. 4° Para o cumprimento desta Lei, as escolas e os demais órgãos envolvidos, também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V – Defensoria Pública;

VI– Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 02 de maio de 2023.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230509090508.pdf
assinado por: idUser 83

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230509090508.pdf
assinado por: idUser 83